

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 04/2025

SIMP Nº 000378-426/2025

ASSUNTO: TESTE SELETIVO – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

REQUERENTE: OUVIDORIA MPPI

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 05/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nas normas do art. 129 da Constituição Federal (CF); art. 26, inciso I, alíneas “a” a “b”, e inciso II, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b”, e inciso II, da Lei Complementar (LC) estadual nº 12/1993; na Resolução (Res.) nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que ao Órgão Ministerial é reservado o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II);

CONSIDERANDO o princípio da igualdade, contido no art. 5º da Lei das Leis (CF) e arts. 4º, inciso III, da Constituição Estadual, que expressamente declara que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”;

CONSIDERANDO que é preciso levar a sério e concretizar o **Princípio da Igualdade**, previsto no art. 5º, *caput*, da Carta Cidadã de 1988, o qual consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade para, de fato, igualá-los em oportunidades;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da CF estatui que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o processo seletivo público pode ser objeto de impugnação judicial ou de procedimento próprio do Ministério Público em casos de incompatibilidade com a legislação pertinente ou com a própria Constituição;

CONSIDERANDO as diversas manifestações recebidas pelo Ministério Público (2PJUN), apontando possíveis irregularidades no **Edital nº 01/2025**, do Município de Lagoa Alegre/PI, destinado à seleção de mediadores de aprendizagem e facilitadores do Programa Mais Educação;

CONSIDERANDO que há indícios de favorecimento de candidatos com vínculos familiares com agentes políticos e membros da comissão organizadora do certame, comprometendo a lisura do processo seletivo e violando os princípios da isonomia e impessoalidade;

CONSIDERANDO que, como regra, o processo seletivo público rege-se pelo Edital, o qual pode ser objeto de impugnação judicial em casos de incompatibilidade com a legislação pertinente ou com a própria Lei das Leis (CF);

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos e processos administrativos não está sujeita à mera discricionariedade do gestor público, tratando-se de dever impositivo estipulado constitucionalmente para que a Administração Pública respeite os princípios entabulados na Constituição na prática de todos os seus atos, inclusive em se tratando de concurso público, notadamente os princípios da transparência e publicidade;

CONSIDERANDO que, à luz de dezenas de denúncias nesta 2PJUN, foi instaurado o Procedimento Administrativo (PA) nº 04/2025, sob o SIMP 000378-143/2025, com base na **RECLAMAÇÃO COLETIVA** oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), relatando possíveis irregularidades no Edital nº 01/2025 para seleção de mediadores de aprendizagem e facilitadores para atuação voluntária no **PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS**, promovido pelo **Município de Lagoa Alegre/PI**;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), **OZANEL MOITA LEAL**, bem à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias corridos**:

I) **SUSPENDAM** imediatamente as nomeações referentes ao **Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2025**, até que sejam apuradas as irregularidades apontadas, garantindo a transparência e a lisura do certame;

II) **OBSERVEM** rigorosamente os princípios constitucionais da Administração Pública e **REVISEM** os critérios de seleção, com o estabelecimento de requisitos objetivos e adequados às funções,

priorizando candidatos que possuam qualificação pedagógica compatível com as atividades de mediação e facilitação da aprendizagem, **PROCEDENDO À ANULAÇÃO** das aprovações que não estiverem em conformidade com as obrigações legais e com o Edital de regência, caso confirmadas as irregularidades após análise da documentação objeto de requisição ministerial própria;

III) **PUBLIQUEM** detalhadamente as pontuações atribuídas a cada candidato, com os critérios utilizados na avaliação, garantindo a transparência do processo seletivo, assim como levando a efeito mecanismos de controle para evitar conflitos de interesse;

IV) **DISPONIBILIZEM** no PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, bem como **IMPLEMENTE** sistema de transparência ativa que permita o acompanhamento do processo seletivo, contemplando notadamente:

- Cópia integral do Processo Administrativo referente ao Edital nº 01/2025;
- Relação completa dos membros da Comissão Organizadora do certame, com respectivas portarias de nomeação;
- Lista nominal de todos os candidatos aprovados, contendo: a) Pontuação detalhada por critério de avaliação; b) Documentação comprobatória dos títulos apresentados; c) Comprovação de vínculo atual com a Administração Pública, se houver;
- Documentação comprobatória da publicidade dos atos do processo seletivo;
- Planilha contendo critérios objetivos de avaliação utilizados pela banca;
- Cópia das atas de reunião da Comissão Organizadora;
- Relação de todos os recursos administrativos apresentados e respectivas decisões;
- Comprovação da qualificação técnica dos candidatos aprovados;
- Declaração de inexistência de parentesco dos aprovados com agentes políticos locais;
- Relatório circunstanciado sobre as medidas de transparência adotadas no certame.

V) **ABSTENHAM-SE** de nomear ou contratar qualquer candidato aprovado no certame enquanto as irregularidades não forem sanadas, **ANALISANDO-SE, DESDE JÁ, a REALIZAÇÃO DE NOVO CERTAME** com

critérios objetivos, implementação de medidas de transparência, estabelecimento de critérios técnicos adequados, com definição clara das atribuições dos cargos, exigência de qualificação técnica compatível, vedações expressas quanto a impedimentos e suspeições, entre outras.

A partir da data do envio da presente RECOMENDAÇÃO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera seus destinatários como pessoalmente **CIENTES** da situação ora exposta.

Devem ser encaminhados à **2PJUN**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: segunda.pj.uniao@mppi.mp.br.

ADVERTE-SE que não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP)**, podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10), com vistas à busca da nulidade do processo seletivo, a responsabilização dos envolvidos e a recomposição da legalidade no certame.

ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP**), ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP**), ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (**CAODEC**), ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**), aos respectivos destinatários, a, enfim, toda **COMUNIDADE**, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social.

União (PI), *datado e assinado digitalmente.*

RAFAEL MAIA NOGUEIRA
Promotor de Justiça